



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17759/13

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – ANÁLISE DAS ACUMULAÇÕES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.**

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ADMITE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. EMBORA SOLICITADO O COMPARECIMENTO DO GESTOR AOS AUTOS, A ESTES NÃO VEIO - ASSINAÇÃO DE PRAZO SUFICIENTE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.**

### **DECISÃO SINGULAR – DS1 TC 130 / 2014**

#### **RELATÓRIO**

Estes autos foram formalizados, com vistas a apurar a situação da acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de **SANTA CRUZ**, haja vista que poucas providências foram adotadas pelo Gestor após o encaminhamento do **Ofício Circular nº 06/2012**, no qual foi disponibilizado, para todos os jurisdicionados, a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública.

Diante de tal fato, a Auditoria realizou, em 2013, novo levantamento acerca da matéria (fls. 07/11), tendo sugerido a notificação do Gestor para que tomasse as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade em relação à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, assegurando as **garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa** a todos os servidores envolvidos, listados no **Memorando nº 074/2013 – DEAPG**, fls. 02/05, podendo proceder da seguinte forma:

1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;
2. ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, conforme disciplina o art. 21 da LC nº 58/2003.

Citado, o responsável, Senhor **RAIMUNDO ANTUNES BATISTA**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

É o Relatório.

#### **DECISÃO DO RELATOR**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito Municipal de SANTA CRUZ, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 07/11), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 13 de novembro de 2.014.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 13 de novembro de 2.014.

Em 14 de Novembro de 2014



**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR